



Prefeitura Municipal da Belo Vale

Visite o Museu do Escravo

DECRETO Nº 016/2004

APROVA O TOMBAMENTO DE ACERVO HISTÓRICO.

O Prefeito Municipal de Belo Vale, no uso das atribuições legais, previstas no art. 35, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o tombamento, nos termos da proposta do Conselho Municipal de Patrimônio e Artístico de Belo Vale, e em consonância com a Lei Municipal nº 628, de 30 de abril de 1981, os imóveis abaixo relacionados:

- I - Imóvel da Igreja de São Gonçalo, situada na Praça Pinheiro, s/nº, Belo Vale;
- II - Imóvel da Igreja de Nossa Senhora de Santana, situada no povoado de Vargem de Santana, zona rural de Belo Vale;
- III - Imóvel da Igreja da Boa Morte, situada no povoado de Boa Morte, zona rural de Belo Vale.

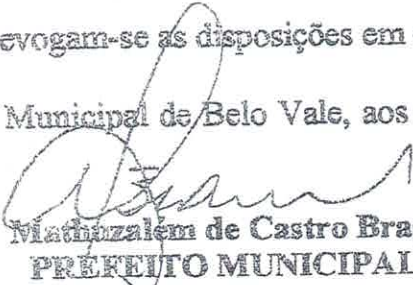
Art. 2º - Fica aprovado o tombamento, nos termos da proposta do Conselho Municipal de Patrimônio e Artístico de Belo Vale, e em consonância com a Lei Municipal nº 628, de 30 de abril de 1981, de todo o acervo interno dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Estes bens culturais ficam sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pela legislação municipal, não podendo ser destruídos, mutilados ou sofrerem intervenção sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Belo Vale.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Vale, aos doze de outubro de dois mil e quatro.


Mathuzalem de Castro Braga
PREFEITO MUNICIPAL.

Inscrição no livro de Tombo Histórico:

Inscrição Nº VIII - Tendo em vista a Lei Municipal nº 965 de 22 de março de 1997, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural de Belo Vale e o Decreto Municipal nº 163 de 22 de novembro de 2017, faz-se a inscrição de número VIII (oito) neste Livro de Tombo Histórico da IGREJA DE SANTANA, situada no povoado de Vargem de Santana, distrito de Santana do Paraopeba, deste município, por seu valor histórico, arquitetônico, artístico e cultural.

A Igreja de Santana destaca-se pela sua implantação, no alto de um morro, onde eleva-se única, possuindo amplo adro gramado delimitado por muro de pedras de cangas e escadaria frontal também de pedras. Sua arquitetura e decoração interna ostenta significativo aparato ornamental representativo de períodos diversos, mas que compõe um harmonioso conjunto que impressiona o olhar. A edificação religiosa é um ponto referencial e simbólico, que recebe milhares de romeiros e fiéis para cumprir promessas e agradecer as graças alcançadas pela invocação de sua padroeira, Santana, no dia 26 de julho, quando se celebra o seu dia.

Diante da decisão unânime proferida na 9ª (nona) reunião ordinária de 2017 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural de Belo Vale em 10 de novembro de 2017, eu Eliane dos Santos, presidente deste Conselho, lavrei a presente inscrição que vai por mim datada e assinada.

Belo Vale, 28 de Novembro de 2017.

Eliane dos Santos
Presidente do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Belo Vale.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 163/2017

Ratifica o TOMBAMENTO DA IGREJA DE SANTANA, bem imóvel localizado no povoado de Vargem de Santana, Distrito de Santana do Paraopeba, contido no Art. 1º inciso II, do Decreto Municipal nº 016/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO VALE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 965 de 22 de março de 1997, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste Município,

Considerando que o bem cultural, que já dispunha de proteção legal municipal, conforme Decreto Municipal nº 016 de 12 de outubro de 2004, teve seu processo de tombamento reaberto autorizado pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural de Belo Vale conforme justificado na ata da 5ª (quinta) reunião ordinária do ano de 2017, realizada em 30 de junho de 2017;

Considerando que o proprietário do bem cultural foi devidamente notificado através da Notificação de Tombamento nº 01/2017 de 25 de outubro de 2017, e não apresentou quaisquer razões contrárias ao tombamento dentro do prazo de 15 dias determinado em Lei;

Considerando a aprovação unânime do Tombamento Definitivo pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural de Belo Vale registrada na 9ª (nona) reunião ordinária do ano de 2017 realizada em 10 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Tombamento da **Igreja de Santana**, situada no povoado de Vargem de Santana, distrito de Santana do Paraopeba, Belo Vale/MG, contido no Art. 1º inciso II, do Decreto Municipal nº 016/2004, por seu valor histórico, arquitetônico, artístico e cultural;

Art. 2º Fica estabelecida Área de Proteção do Tombamento, denominada Perímetro de Tombamento, que inclui a Igreja de Santana e área conformada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

pelos muros de pedra, seu adro e cemitério contíguo, estando sujeita às diretrizes específicas, conforme descrição e representação no respectivo dossiê de tombamento;

Art. 3º Fica estabelecida Área de entorno do Tombamento, denominada Perímetro de Entorno do Tombamento, com fins de preservação da ambiência paisagística e valorização do bem cultural, estando sujeita às diretrizes específicas, conforme descrição e representação no respectivo dossiê de tombamento;

Art. 4º O bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas por Lei e estabelecidas no Dossiê de Tombamento, não podendo ser destruído, demolido, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural de Belo Vale;

Art. 5º Todo acervo móvel/integrado pertencente à Igreja de Santana integra-se ao seu tombamento, não podendo ser destruído, demolido, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural de Belo Vale;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Turismo, em consonância com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural de Belo Vale tomará as providências para o fiel cumprimento do aqui estabelecido;

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 016/2004.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Belo Vale, 22 de novembro de 2017.


JOSE LAPA DOS SANTOS
Prefeito Municipal